



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2024

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.537/0001-35, localizada na Rua Marcelo Gama, nº 257, Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 379/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realizar a escavação de 11 micro açudes para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL (R\$)
1	Escavação de 11 micro açudes num total de 13.991,79m ³	89.990,00

1.1 Serviço de Escavação de micro açudes:

Consiste na escavação de 11 micro açudes que visam auxiliar os agricultores que foram afetados pela estiagem dos últimos anos, nos locais abaixo relacionados na tabela.

A escavação será realizada através de máquinas do tipo escavadeira hidráulica ou retroescavadeira.

Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem escavadas.

Alan Junior Costa da Silva, CPF: 040.030.480-59, Capão Comprido	1341,98m ³
Anderson Pereira Machado, CPF: 954.717.900-49, Tapera	1501,32 m ³
Eleuza Maria Mariano Antunes, CPF: 901.501.470-15, Campo da Honra	1458,21 m ³



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Elisauro Costa Gonçalves, CPF: 496.669.670-49, Campo da Honra	1096,76 m ³
Jader Vieira Menezes, CPF: 019.136.900-40, Tapera	1117,08 m ³
Manoel Luiz Rodrigues, CPF: 425.502.460-04, Posto	741,24 m ³
Mauricio Rosa dos Santos, CPF: 026.054.520-18, Butiás	908,64 m ³
Luciano da Rosa Lopes, CPF: 023.466.980-24, Olhos d'água	1518,67 m ³
Paulo da Silva Soares, CPF: 315.014.000-53, Capororocas	1337,67 m ³
Sandra Mara Silva de Lima, CPF: 004.643.570-04, Butiá	1326,89 m ³
Valdoir Costa Rodrigues, CPF: 023.077.710-42, Butiás	1583,42 m ³

TOTAL DE ÁREA ESCAVADA: 13.991,79 m³

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 Os operadores deverão tomar o cuidado de realizar uma escavação uniforme, garantindo que as áreas escavadas não fiquem com altura diferente do restante da área.

2.2 As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção.

2.3 É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar; cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.

2.4 Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria da Agricultura, pesca, pecuária e abastecimento, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.

2.5 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

4.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.7 Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato

2.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

2.9 O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.

2.10 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc..) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

2.11 Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos são responsabilidade da contratada.

2.12 Em caso de comunicação oficial pelo fiscal do contrato de ferramentas e máquinas em precárias condições de uso, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas.

2.13 Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos operários até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

2.14 Arcar com todos os custos de manutenção de equipamentos, bem como os gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados por estes.

2.15 Capacitar seus funcionários para a execução dos serviços, especialmente sobre a forma correta do manuseio de equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;

2.16 Proibir e fiscalizar o cumprimento da proibição, os funcionários de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutirem com os munícipes a forma de realização dos serviços, orientando que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria.

2.17 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.



3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 3.2. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 3.3. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 3.4. A Contratante é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 3.5-Fornecer a relação de atividades de limpeza que deverão ser realizadas durante a semana pela empresa contratada;
- 3.6-Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;
- 3.7-Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;
- 3.8-Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.
- 3.9-Informar a contratada de possíveis irregularidades na comprovação fiscal mensal exigida, para que seja providenciada a regularização destas, possibilitando a efetivação do pagamento;
- 3.10-Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estarão a cargo da Secretária Municipal de Agricultura por meio do funcionário Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 89.990,00** (oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
6218	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.12 - 6249	Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato e nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 29 de agosto de 2024 e término em 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 29 de agosto de 2024.

MALOMAR FERREIRA DO AMARAL - ME
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JAIR CAMILO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA
Fiscal de contrato
Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28